



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER N°. 125, DA COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N°. 03/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O presente parecer tem por objeto do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 03, de 30 de outubro de 2020, de iniciativa do Poder Executivo local, que “Institui o Código de Obras e Edificação do Município de Andradas.”

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias relacionadas à prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 85 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 85 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Estratégico Governamental opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais** e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.” (Grifos nossos)

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

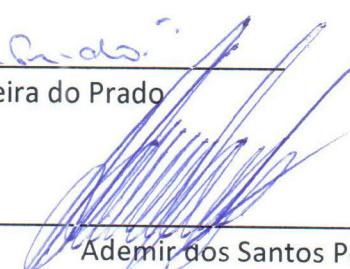
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 9 de novembro de 2020.



Maria Helena de Oliveira do Prado



Leila Cristina Cândido da Silva



Ademir dos Santos Peres